



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 043/2025 – GAB**, 20 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo.

A Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o disposto no art. 37, da Constituição da República e na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** São vedadas, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Itinga do Maranhão, a nomeação, designação ou contratação de qualquer natureza, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral ou por afinidade, **até terceiro grau, da autoridade nomeante**, de Secretários Municipais, e de ocupantes de cargo comissionado ou função de confiança de direção, coordenação, chefia, gerência ou assessoramento, para o exercício de:

I - Cargo em comissão, função de confiança e função gratificada;

II - Contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos da lei;

III - Estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo, sendo assegurada a isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa;

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br  
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
GABINETE DA PREFEITA

IV - Posto de serviço, em razão de contrato de prestação de serviço firmado pela Administração Pública, salvo se a seleção do empregado tiver sido precedida de concurso público, realizado pela empresa terceirizada, e não seja caracterizado ajuste prévio entre as partes para a contratação do empregado.

§ 1º Incluem-se na vedação descrita no caput à nomeação, designação e contratação realizadas de forma recíproca, envolvendo o órgão da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, mediante ajuste para burlar o previsto neste Decreto.

§ 2º É vedada a contratação direta na Administração Pública Municipal do Poder Executivo, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, cujo grau de parentesco esteja dentre os descritos no caput, em relação ao detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão.

§ 3º As vedações deste artigo estendem-se aos familiares da **Prefeita e do Vice-Prefeito** e, nesta hipótese, abrangem todo o Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Não se incluem nas vedações deste Decreto as nomeações, designações ou contratações:

I - Para cargos de natureza política (Secretários Municipais), ressalvados os casos de ausência de qualificação técnica, inidoneidade moral ou enquadramento em hipóteses de inelegibilidade no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

II - De servidor público para ocupar cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, função gratificada, em caso de não haver subordinação hierárquica, vinculação ou projeção funcional entre o servidor público nomeado e o ocupante de cargo comissionado ou função de confiança de direção, coordenação, chefia, gerência ou assessoramento, determinante da incompatibilidade, observada a compatibilidade do





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
GABINETE DA PREFEITA

grau de escolaridade, a qualificação profissional do nomeado e a complexidade inerente a cargo ou função a ser exercida, além da idoneidade moral para desempenho da função pública;

III - para cargo em comissão ou função de confiança, ou para a função gratificada, realizada antes da existência do vínculo familiar descrito no art. 1º, entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação prevista neste Decreto.

§ 1º Em qualquer caso, é vedada a manutenção de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação de parente, ainda que indireta, cujo vínculo de parentesco esteja incluído no art. 1º deste Decreto.

§ 2º Na hipótese do inciso II, deste artigo, não poderá haver vínculo de parentesco incluído no art. 1º, com a autoridade nomeante e Secretários Municipais.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

**Art. 3º** Compete à Comissão de Ética do Poder Executivo Municipal, a ser instituída, o recebimento e o encaminhamento das denúncias de práticas de nepotismo de que trata este Decreto, observadas as suas competências legais e o disposto no art. 10 deste Decreto.

**Art. 4º** Será objeto de apuração específica qualquer nomeação, designação ou contratação em que houver indícios de influência ou interferência dos agentes públicos referidos no art. 1º, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - Na nomeação, designação ou contratação de servidores que possuam relação de parentesco, em hipóteses não previstas neste Decreto;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
GABINETE DA PREFEITA

II - Na contratação de empregados, que possuam relação de parentesco descrita no art. 1º, por entidade que desenvolva projeto no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II - Nas hipóteses do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. A apuração de que trata o caput será de atribuição da Comissão de Ética.

**Art. 5º** Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, deverão estabelecer vedação de que empregados que tenham vínculo de parentesco, descrito no art. 1º, prestem serviços no órgão em que o servidor determinante da incompatibilidade exerça cargo em comissão ou função de confiança, salvo se investidos por concurso público.

**Art. 6º** A pessoa nomeada, designada ou contratada deverá preencher, no ato da posse, o formulário constante no Anexo, informando, entre outros, a existência de parentesco com agentes públicos no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo.

§ 1º Verificada qualquer violação a este Decreto, a Coordenação de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal dará ciência ao Chefe do Poder Executivo, que anulará a nomeação ou ao titular do órgão para que anule a designação ou contratação.

§ 2º Caso não tenha atribuição, o titular do órgão dará ciência à autoridade competente para que anule a designação ou contratação.

**Art. 7º** Compete aos titulares dos órgãos e das entidades recomendar a nulidade das nomeações, designações ou contratações de servidores públicos em violação a este Decreto, sem prejuízo da responsabilização cabível.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 8º** A ação ou omissão em desconformidade com as regras deste Decreto configura violação de dever funcional, caracterizadora de falta grave.

Parágrafo único. Comete falta grave, para fins deste Decreto:

I - O servidor nomeado, designado ou contratado que preencher o formulário previsto no Anexo com informações inverídicas, salvo se o fato resultar em ilícito disciplinar mais grave;

II - O servidor da área de Recursos Humanos que descumprir o dever previsto no art. 5º, deste Decreto;

III - O servidor público que tenha interferido para nomeação, designação ou contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive;

IV - O titular de órgão que, tendo ciência, não anule o ato de nomeação, designação ou contratação em desconformidade com este Decreto;

V - O servidor público que contribua para burlar as restrições previstas neste Decreto, inclusive por meio de nomeações, contratações e designações recíprocas.

**Art. 9º** Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pela Comissão de Ética, instituído pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Concluída a análise pela Comissão de Ética, os autos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo e ao titular do órgão.

**Art. 10.** Portaria conjunta da Controladoria-Geral do Município, Secretaria de Administração e Comissão de Ética estabelecerá normas e procedimentos para o recebimento, encaminhamento e apuração das denúncias de prática de nepotismo de que trata este Decreto.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, 20 de janeiro de 2025.

LENY PAULA  
FIRMIANO  
AGUIAR:03107  
201332

Assinado de forma  
digital por LENY  
PAULA FIRMIANO  
AGUIAR:03107201332  
Dados: 2025.01.20  
16:35:34 -03'00'

**LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR**  
Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**DECRETO Nº 043/2025 - GAB, 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**DECRETO Nº 043/2025 - GAB**, 20 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo.

A Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o disposto no art. 37, da Constituição da República e na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** São vedadas, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Itinga do Maranhão, a nomeação, designação ou contratação de qualquer natureza, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral ou por afinidade, **até terceiro grau, da autoridade nomeante**, de Secretários Municipais, e de ocupantes de cargo comissionado ou função de confiança de direção, coordenação, chefia, gerência ou assessoramento, para o exercício de:

I - Cargo em comissão, função de confiança e função gratificada;

II - Contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos da lei;

III - Estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo, sendo assegurada a isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa;

IV - Posto de serviço, em razão de contrato de prestação de serviço firmado pela Administração Pública, salvo se a seleção do empregado tiver sido precedida de concurso público, realizado pela empresa terceirizada, e não seja caracterizado ajuste prévio entre as partes para a contratação do empregado.

§ 1º Incluem-se na vedação descrita no caput à nomeação, designação e contratação realizadas de forma recíproca, envolvendo o órgão da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, mediante ajuste para burlar o previsto neste Decreto.

§ 2º É vedada a contratação direta na Administração Pública Municipal do Poder Executivo, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, cujo grau de parentesco esteja dentre os descritos no caput, em relação ao detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão.

§ 3º As vedações deste artigo estendem-se aos familiares da **Prefeita e do Vice-Prefeito** e, nesta hipótese, abrangem todo o Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Não se incluem nas vedações deste Decreto as nomeações, designações ou contratações:

I - Para cargos de natureza política (Secretários Municipais), ressalvados os casos de ausência de qualificação técnica, inidoneidade moral ou enquadramento em hipóteses de inelegibilidade no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

II - De servidor público para ocupar cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, função gratificada, em caso de não haver subordinação hierárquica, vinculação ou projeção funcional entre o servidor público nomeado e o ocupante de cargo comissionado ou função de confiança de direção, coordenação, chefia, gerência ou assessoramento, determinante da incompatibilidade, observada a compatibilidade do

grau de escolaridade, a qualificação profissional do nomeado e a complexidade inerente a cargo ou função a ser exercida, além da idoneidade moral para desempenho da função pública;

III - para cargo em comissão ou função de confiança, ou para a função gratificada, realizada antes da existência do vínculo familiar descrito no art. 1º, entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação prevista neste Decreto.

§ 1º Em qualquer caso, é vedada a manutenção de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação de parente, ainda que indireta, cujo vínculo de parentesco esteja incluído no art. 1º deste Decreto.

§ 2º Na hipótese do inciso II, deste artigo, não poderá haver vínculo de parentesco incluído no art. 1º, com a autoridade nomeante e Secretários Municipais.

**Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.**

**Art. 3º** Compete à Comissão de Ética do Poder Executivo Municipal, a ser instituída, o recebimento e o encaminhamento das denúncias de práticas de nepotismo de que trata este Decreto, observadas as suas competências legais e o disposto no art. 10 deste Decreto.

**Art. 4º** Será objeto de apuração específica qualquer nomeação, designação ou contratação em que houver indícios de influência ou interferência dos agentes públicos referidos no art. 1º, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - Na nomeação, designação ou contratação de servidores que possuam relação de parentesco, em hipóteses não previstas neste Decreto;

II - Na contratação de empregados, que possuam relação de parentesco descrita no art. 1º, por entidade que desenvolva projeto no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III - Nas hipóteses do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. A apuração de que trata o caput será de atribuição da Comissão de Ética.

**Art. 5º** Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, deverão estabelecer vedação de que empregados que tenham vínculo de parentesco, descrito no art. 1º, prestem serviços no órgão em que o servidor determinante da incompatibilidade exerça cargo em comissão ou função de confiança, salvo se investidos por concurso público.

**Art. 6º** A pessoa nomeada, designada ou contratada deverá preencher, no ato da posse, o formulário constante no Anexo, informando, entre outros, a existência de parentesco com agentes públicos no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo.

§ 1º Verificada qualquer violação a este Decreto, a Coordenação de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal dará ciência ao Chefe

do Poder Executivo, que anulará a nomeação ou ao titular do órgão para que anule a designação ou contratação.

§ 2º Caso não tenha atribuição, o titular do órgão dará ciência à autoridade competente para que anule a designação ou contratação.

**Art. 7º** Compete aos titulares dos órgãos e das entidades recomendar a nulidade das nomeações, designações ou contratações de servidores públicos em violação a este Decreto, sem prejuízo da responsabilização cabível.

**Art. 8º** A ação ou omissão em desconformidade com as regras deste Decreto configura violação de dever funcional, caracterizadora de falta grave.

Parágrafo único. Comete falta grave, para fins deste Decreto:

I - O servidor nomeado, designado ou contratado que preencher o formulário previsto no Anexo com informações inverídicas, salvo se o fato resultar em ilícito disciplinar mais grave;

II - O servidor da área de Recursos Humanos que descumprir o dever previsto no art. 5º, deste Decreto;

III - O servidor público que tenha interferido para nomeação, designação ou contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive;

IV - O titular de órgão que, tendo ciência, não anule o ato de nomeação, designação ou contratação em desconformidade com este Decreto;

V - O servidor público que contribua para burlar as restrições previstas neste Decreto, inclusive por meio de nomeações, contratações e designações recíprocas.

**Art. 9º** Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pela Comissão de Ética, instituído pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Concluída a análise pela Comissão de Ética, os autos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo e ao titular do órgão.

**Art. 10.** Portaria conjunta da Controladoria-Geral do Município, Secretaria de Administração e Comissão de Ética estabelecerá normas e procedimentos para o recebimento, encaminhamento e apuração das denúncias de prática de nepotismo de que trata este Decreto.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, 20 de janeiro de 2025.

**LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR**

Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão

*Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: 8085ff12792eb372f97530135f2f9b71*

**DECRETO Nº 044/2025 - GAB**

**DECRETO Nº 044/2025 - GAB**

**LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR**, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

**DECRETA:**

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **MARIA FRANCISCA CARVALHO MAGALHAES**, portadora do RG nº 0545858720146 SSP/MA e do CPF nº 364.579.143-49, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DO PROCON**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 21 de Janeiro de 2025.

**LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR**

**Prefeita de Itinga do Maranhão.**

*Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: 19f79a7e3d81f93048c197feff7504cb*

**DECRETO Nº 045/2025 - GAB**

**DECRETO Nº 045/2025 - GAB**

**LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR**, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

**DECRETA:**

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **MARIA JOSE JACLINE FRAZÃO DA SILVA**, portadora do RG nº 0534111820140 SSP/MA e do CPF nº 297.960.402-04, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 21 de Janeiro de 2025.

**LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR**

**Prefeita de Itinga do Maranhão.**

*Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: 4706f835735bac3fda0d70b91d188661*

**DECRETO Nº 046/2025 - GAB**

**DECRETO Nº 046/2025 - GAB**

**LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR**, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

**DECRETA:**

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **DIOGO DOS SANTOS LIMA**, portador do RG nº 1202309990 SSP/MA e do CPF nº 001.683.613-88, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE COMPRAS E ABASTECIMENTO**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 21 de Janeiro de 2025.